

Processo n.: @PCP 13/00506102

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Interessados: Ademar Alberton, Rudimar Borcioni, Marcos Roberto Mariani , Antonio Teixeira da Rosa , Jucemar de Mello e Cátia Regina Ferlin da Veiga

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 738/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito interposto contra o Parecer Prévio nº 0650/2017, proferido nos autos nº @PCP 13/00506102, por não estar preenchido o requisito de admissibilidade relativo à singularidade contido no artigo 55 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no artigo 93, I, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), bem como o princípio da legalidade, face os ditames contidos no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

2. Dar conhecimento da Informação nº DMU – 166/2018, bem como do Parecer nº MPC/DRR/1417/2018, assim como da Decisão, do relatório e da proposta de voto do Relator à Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Erê do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao art. 18, § 3º da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, para adoção de medidas que entender pertinentes.

3. Remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município de Campo Erê para que exerça, imediatamente, suas atribuições de julgamento, levando em consideração a deliberação em definitivo exarada pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária de 23.08.2017, consubstanciada na Decisão nº 650/2017, a qual não é mais passível de reapreciação.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, da Informação nº DMU – 166/2018, bem como do Parecer nº MPC/DRR/1417/2018, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município de Campo Erê.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 64/2018

Data da sessão n.: 24/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC